



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

**||||- TOMADA DE PREÇOS Nr. 08/2017**

||||- **OBJETO:** Execução por Empreitada Global de Pavimentação com Revestimento Asfáltico com CBUQ sobre Pavimentação com Pedras Irregulares de Basalto.

|||| - **RECURSOS:** Recurso Protocolado pela Empresa:: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÕES LTDA contra a Empresa:: TERRAS BARRIL ""CONTESTANDO"" o Documento:: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela mesma, que o referido atestado NÃO ATENDE o edital, pois o Atestado apresentado é ""genérico"" não contempla Obras com a Utilização de CBUQ,

|||| - **CONTRA RECURSOS:** {{ Protocolado em 11/01/2017 }} pela Empresa:: TERRAS BARRIL TERRAPLANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, alegando que segundo Lei de Licitações e Artigo 37 da Constituição Federal ( Inciso XXI) a mesma estaria Habilitada / Classificada para Abertura das Propostas.

||||- **DO PARECER DESTA C.P.L com AVAL do DEPTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO::>>>**  
A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

>>> Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

>>> Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

>>> Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

||||||| *Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. |||*

>>> **CABE AINDA SALIENTAR que::** >>> O CBUQ é produzido em uma Usina de Asfalto em processo a quente, enquanto o PMF é produzido em temperatura ambiente em uma Usina de Pré-Misturado a Frio, conhecido também como Usina de Solos, que é muito mais simples. Dotada apenas de silos de recebimento de agregados, correias dosadoras e misturador, a Usina de Solos não necessita de todo o sistema de secagem, mistura, filtragem e automação de uma Usina de Asfalto a Quente convencional e, sendo que o Objeto Principal do Processo Licitatório é Obra com CBUQ e, que o Atestado Apresentado pela Empresa TERRAS BARRIL não ""Menciona"" este tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

“Produto / obra executada”, esta C.P.L “Acode” o Recursos Interposto pela Empresa:: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÕES e, **CONSIDERA** a Empresa:: **TERRAS BARRIL** “Desclassificada / Inabilitada” para a Continuidade no Processo Licitatório (( abertura dos envelopes das Propostas)), PARECER ESTE com AVAL do Depto de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica do Município;

Tenente Portela, 11 de Janeiro de 2018

Adriane Berle

Maiara Cechinatto

Tiago M. Albarello – Presidente da C.P.L

>> De Acordo:

Depto de Engenharia

Darlan Vargas – OAB-RS: 71,877  
Assessor Jurídico

